

DECRETO Nº 640 DE 13 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, as Fontes de Recursos 949 - Emenda Parlamentar - Portaria 2601/2018 - Acolhimento Infantil - SIGTV - MDS - FNAS / SMAS e 950 - Emenda Parlamentar - Portaria 2601/2018 - Casa do Caminho - SIGTV - MDS - FNAS / SMAS, na Natureza da Despesa 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 431.500,00 (quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25030.08.244.0009.5.013	4.4.90.52	941	8.000,00
25030.08.244.0009.5.013	4.4.90.52	934	23.500,00
25030.08.244.0009.6.017	3.3.50.43	949	300.000,00
25030.08.244.0009.6.016	3.3.50.43	950	100.000,00
TOTAL			431.500,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 431.500,00 (quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 431.500,00 (quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	970	934	Junho	70.700,00	23.500,00	94.200,00
25	1000	941	Junho	109.600,00	8.000,00	117.600,00
25	1011	949	Junho	0,00	300.000,00	300.000,00
25	1012	950	Junho	0,00	100.000,00	100.000,00
Total				180.300,00	431.500,00	611.800,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 641 DE 13 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.30	000	35.000,00
25030.08.244.0009.5.013	4.4.90.52	000	15.000,00
25030.08.244.0009.6.016	3.3.90.30	000	80.000,00
25030.08.244.0009.6.016	3.3.90.30	934	50.000,00
25030.08.244.0009.6.016	3.3.90.39	934	50.000,00
25030.08.244.0009.6.016	4.4.50.42	000	80.000,00
TOTAL			310.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25010.14.243.0010.6.014	3.3.90.37	000	35.000,00
25030.08.244.0009.6.016	3.3.50.43	000	80.000,00

25030.08.244.0009.6.016	3.3.90.37	000	80.000,00
25030.08.244.0009.6.016	3.3.90.37	934	100.000,00
25030.08.244.0009.6.017	3.3.90.37	000	15.000,00
TOTAL			310.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 651 DE 15 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: *Cria a Certidão Narrativa de Isenção do ITBI para empreendimentos dos Programas Minha Casa Minha Vida e Casa Verde e Amarela, estabelece os procedimentos para uso do sistema e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o contido na Lei Municipal nº 10.730, de 1º de julho de 2009;

Considerando a melhor prestação de serviços na emissão da Certidão Narrativa de Isenção de ITBI;

Considerando a modernização da Administração Tributária Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Certidão Narrativa de Isenção de ITBI para empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Verde e Amarela, que terá por finalidade exclusiva o registro em Cartório do Ofício de Registro de Imóveis competente, conforme modelo previsto no anexo deste Decreto.

Parágrafo único. Da Certidão prevista no *caput*, constará os dados relativos à isenção do ITBI sobre a transmissão de unidades habitacionais no âmbito dos referidos programas habitacionais.

Art. 2º. Fica autorizada a criação de uma ferramenta específica do sistema tributário para emissão da Certidão Narrativa de Isenção de ITBI relativa às operações de transmissão de bens imóveis vinculados a empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida ou do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 3º. Será permitido o acesso ao sistema de emissão da Certidão Narrativa de Isenção de ITBI, mediante:

- I – Cadastramento prévio do solicitante;
- II – Entrega do Termo de Ciência e Responsabilidade de uso do sistema, devidamente assinado pelo solicitante;
- III – Demais normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A empresa interessada fica responsável por manter devidamente atualizado seu cadastro, e de seus representantes, junto ao referido sistema.

Art. 4º. Somente serão beneficiadas pela isenção de ITBI, as transmissões realizadas dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou do Programa Casa Verde e Amarela, atestados pela Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, respeitado o valor máximo de operação determinado pelas resoluções da referida companhia, bem como a renda de até 3 (três) salários mínimos, prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 10.730/2009.

§ 1º. Para fins de enquadramento no limite de renda a que se refere o *caput*, será utilizado o valor do salário mínimo nacional vigente na data de assinatura do contrato de venda e compra, bem como considerada a renda informada nos contratos de compra e venda no campo “*Composição de Renda Inicial para Pagamento do Encargo Mensal*”.

§ 2º. Não atendidos os requisitos legais para a isenção, deverá ser solicitado a apuração e emissão da guia para recolhimento do respectivo ITBI, em processo administrativo próprio.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o cadastro prévio dos empreendimentos no sistema tributário, a partir da emissão do atestado a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº 10.730/2009, pela COHAB-LD.

Art. 6º. O solicitante deverá gerar processo específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI para cada empreendimento, no qual deverão ser juntados todos os contratos de venda e compra, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou do Programa Casa Verde e Amarela, das unidades objetos da Certidão Narrativa de Isenção do ITBI.

Parágrafo único. Os contratos de venda e compra deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) qualificação das partes;
- b) condições do financiamento;
- c) composição de renda inicial para pagamento do encargo mensal;
- d) descrição do imóvel objeto da aquisição e da garantia fiduciária;
- e) local e data; e
- f) assinatura das partes.

Art. 7º. Para emissão das certidões, o Solicitante deverá realizar o cadastramento das unidades imobiliárias a serem transmitidas, como também realizar o cadastramento das pessoas físicas beneficiárias, quando não cadastrado no banco de dados do sistema tributário municipal.